



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2021-2024**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024**  
**24 DE JUNHO DE 2024**

“Acrescenta o artigo 121-A na Lei Orgânica do Município de Nanuque que Institui o Orçamento Impositivo e Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da Programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Acrescenta o seguinte Artigo 121-A na Lei Orgânica do Município de Nanuque:

Art. 121-A : É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 1º: As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária - LOA, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º: A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III do §2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º: Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pela Câmara Municipal e pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2021-2024**

§ 4º: As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica.

§5º: Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

Artigo 2º - Os efeitos do artigo 121-A acrescido na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

Sala das Sessões 24 de junho de 2024

Carmilto Ferreira Rosa Carrieros

Lot Ignácio de Souza Júnior

Bruno Salomão dos Santos

Djalma Moreira

Elienis Oliveira Santos Tigre

Elson de Souza Lima

Fabio Costa de Jesus

Givanildo Souza Moreira

José Osvaldo Lima dos Santos

Joselicio Santos Medina

Sidnei Pereira Silva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2021-2024**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**  
**Nº 001/2024**

Senhores Vereadores,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que tem por finalidade incluir o Artigo 121-A na Lei Orgânica do Município de Nanuque, para adequar o Orçamento Impositivo no Município.

Salienta-se que a medida busca atualizar o processo legislativo orçamentário municipal, frente as emendas impositivas individuais de vereadores, tais emendas e as suas disposições são previstas nas Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022; todas, da Constituição da República.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos, e que acrescentam novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário, os Vereadores conhecem os problemas do Município, os mesmos andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, nas localidades, ruas e residências.

Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que os vereadores são os representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais.

Assim, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Nanuque tem como objetivo atualizar o processo legislativo municipal, do aqui nominado "Orçamento Impositivo", buscando assim, uma maior simetria da legislação municipal junto a legislação federal. Frente às razões descritas acima, bem como enunciados propostos, bem como os impactos positivos ao nosso Município, rogamos a aprovação unânime desta Proposição pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024.